





FÓRUM UNIFICADO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - FUSPEC

Ofício nº 003/2019 - Fusaspec

Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Ceará  
Camilo Sobreira de Santana

Assunto: Solicitação de Reunião Urgente



O Fórum Unificado das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - FUSPEC, por seu Coordenador Geral, que abaixo subscreve, vem através do presente expediente, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 13.931/07 c/c os artigos 1º; 8º; 11, "b"; e 19, §1º, do Decreto nº 28.904/07; comunicar a Vossa Excelência, que em plenária do Fórum Unificado, realizada 13 de fevereiro de 2019, foi deliberado entre outros assuntos, pela realização imediata da reunião da Mesa Estadual de Negociação Permanente (MENP Central). Segue anexo, além da lista das entidades presentes na plenária com as assinaturas das respectivas representatividades, a "lei" e o "decreto" da MENP.

No primeiro momento, trataremos do estudo que viabiliza o debate voltado para "Campanha Salarial 2019" (anexo), que foi elaborado e será demonstrado pelo diretor de Organização do Sintaf, Lúcio Maia; que ao analisar a relação entre a despesa com pessoal e a Receita Corrente Líquida do Estado, projetando o incremento na arrecadação, comprova que o reajuste salarial postulado é plenamente viável.

Outra pauta imprescindível, ante a viabilidade financeira do estado do Ceará, são as promoções das categorias de servidores e concurso público. Por derradeiro, a definição do cronograma de reuniões da MEMP.

Certo no atendimento da solicitação, esperamos de Vossa Excelência, que seja marcada reunião com a máxima urgência, tendo em vista, o já descumprimento da Lei nº 14.867/2011.

Atenciosamente.

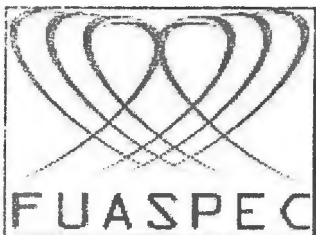
  
Pedro Queiroz da Silva  
Coordenação Geral do FUSPEC  
Contato: 987393608 / 3254-5307  
*Pedro Queiroz da Silva  
Diretor Presidente  
OAB/CE 35.304*

**ASPRAMECE**  
PROTOCOLO Nº 0135 / 19  
DATA 20/02/19  
HORA 11:36 HS  
RECEBEDOR: 

**Não participar é permitir que outros decidam o nosso destino.**

Fone (085) 987393608 - e-mail: fusaspecce@gmail.com  
Fortaleza-Ceará





FÓRUM UNIFICADO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - FUASPEC

LISTA DE PRESENÇA DO FORUM NO DIA 13/02/2019 NO AUDITORIO DA FUNDAÇÃO SINTAF. PAUTA: EXPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO DA CAMANHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

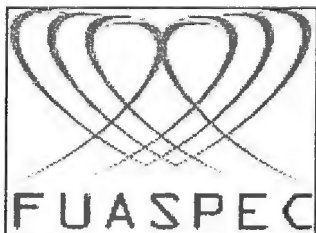
NOME	ENTIDADE	CONTATO
1. moacir de Lima	ASSRH/ASSRH	31014042
2. José Francisco Rodrigues	ASENMECE	989125311/32525190
3. Patrícia Emilia Gomes Farias	SINDAPI	981062003
4. DANIEL LIMA SANTOS	ASSTOS	997938562
5. JOSÉ JOAQUIM	MOVA-SE - ASSEDA	31045465
6. MARIA CARMELITA Sampaio Colares	ASSEPLAG	999573175
7. Rosângela Alves de Sousa	SINSEMPECE	(98) 999030255
8. ANTONIO OLIVEIRA S. OLIVEIRA	SINDAGRA	(85) 999122321
9. Joaquim M. S. Silva	ASSECULT	986593933
10. <del>Roberto de Almeida</del>	ASSTOS	988797375
11. Pedro Queiroz de Silva	ASPRIMECE	987383608
12. ULISSES MOREIRA	MOVA-SE	99902.7965
13. Manoel Casar de M. Bastos	SINTAF	98181-6044
14. <del>Roberto de Almeida</del>	SINDSAÚDE/CE	99614.6271 92254590



Não participar é permitir que outros decidam o nosso destino.







FÓRUM UNIFICADO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - FUIASPEC

15.	Maria Auxiliadora Alencar da Silva	MOVA-SE	3226 0665
16.	Emerina Modesto	MOVA-SE	3226-0665
17.	Ono Manoel Ferreira de Lira	SINTAF-CE	994449541
18.	KILMER	SEPLAG-CE	677.454.233-68
19.	Olímpio	MOVA-SE	9884381-19
20.	Kleber Oliveira	SINTAF	99909-0604
21.	Francisco Antônio Tivoni Calares	SINSEMPECE	99431-7462
22.	José Polycarpo de Negreiros Lute	SINSEMPECE	9.9716-0095
23.	Ana Sousa	AS PRAMECE	997744510
24.	FEE Lúcio Mendes Maia	SINTAF	99989-3507
25.	Marcellus Rocha de Lima	ASSEMA	99770-3238
26.	Danielly Salomão	MOVA-SE	9902.0458
27.	Yanaí Vitorina dos Santos	SINTBEM	997445877
28.	Yeruz Feitosa de Matus	MOVA-SE	988860811
29.	Rita de Cássia Gomes de Araújo	ASSECE/FUIASPEC	98970.8660
30.	Sandra Maria Godinho de Carvalho	SINDUECE/UECE	99821-3440
31.	Jesé Eudes Bezerra Bezerra	Sinduece/UECE	999728842
32.	Sâmbara Paula Francelino	SINDUECE/UECE	99690-0344
33.	Solotto Mota	MOVA-SE	987379233



Não participar é permitir que outros decidam o nosso destino.





LEI Nº13.931, de 26 de julho de 2007.

**INSTITUI A MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MENP, ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, entre o Governo do Estado do Ceará e os trabalhadores do serviço público estadual.

Art.2º A Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art.8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.3º A Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

a) legalidade;  
b) moralidade;  
c) impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;

d) qualidade dos serviços;

e) participação;

f) publicidade;

g) liberdade sindical;

h) valorização do servidor;

i) eficiência administrativa.

Art.4º Na negociação e mediação, a Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, adotará os seguintes preceitos democráticos:

a) ética, do respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;

b) capacidade para negociar;

c) obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;

d) direito de acesso à informação;

e) legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art.5º A instalação da Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art.6º A competência, composição, funcionamento e demais regras procedimentais serão reguladas por Decreto.

Art.7º A Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP, será constituída por uma mesa central e de mesas setoriais.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.933, de 26 de julho de 2007.

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MILITAR - GM, PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Gratificação Militar, concedida aos militares estaduais pela Lei nº13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, passa a ter o valor previsto no anexo único desta Lei, a partir de 1º de julho de 2007.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.933, DE 26 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DOS MILITARES ESTADUAIS

POSTO/GRADUAÇÃO	A partir de 1º/07/2007 GM
Coronel	2.896,76
Tenente Coronel	2.275,07
Major	1.789,77
Capitão	1.550,12
Primeiro-Tenente	1.066,49
Segundo-Tenente	949,64
Aspirante-a-Oficial	874,16
Subtenente	910,56
Primeiro-Sargento	805,92
Segundo-Sargento	723,36
Terceiro-Sargento	623,08
Cabo	640,90
Soldado	615,74
Aluno CFO 3º Ano	932,97
Aluno CFO 2º Ano	821,72
Aluno CFO 1º Ano	821,72
Aluno CFSdF	279,58

\*\*\* \*\*

LEI Nº13.934, de 26 de julho de 2007.

**CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DO GRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2007, abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, a ser absorvido na composição da remuneração decorrente de novo Plano de Cargos e Carreiras deste Grupo Ocupacional, no valor nominal correspondente à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre o vencimento base previsto no anexo XIII da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006, na forma do anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, e aos pensionistas deste Grupo Ocupacional, abrangidos pelo art.7º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 29 de maio de 2003.

Art.2º O abono previsto no art.1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.934, DE 26 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2007 ABONO		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	82,47	164,94	329,89
		II	86,59	173,18	346,38
		III	90,92	181,84	363,67
		IV	95,47	190,94	381,87
Professor	Assistente	V	105,02	210,03	420,06
		VI	110,27	220,54	441,08
		VII	115,77	231,56	463,09
		VIII	121,57	243,14	486,28
Professor	Adjunto	IX	133,72	267,45	534,88
		X	140,42	280,83	561,66
		XI	147,44	294,87	589,75
		XII	154,80	309,60	619,21
Professor	Titular	XIII	173,38	346,76	693,51

\*\*\* \*\*



Editoração SEPLAG  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de outubro de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº190

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,00

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº28.904**, de 04 de outubro de 2007.

**REGULAMENTA A LEI Nº13.933, DE 26 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA A MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE (MENP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IV da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a relevância do estabelecimento de um canal permanente de negociação com o servidor público estadual, por meio de suas entidades representativas; DECRETA:

Art.1º A Mesa Estadual de Negociação Permanente (MENP), criada pela Lei Nº13.933, de 26 de julho de 2007, composta pela Mesa Central e pelas Mesas Setoriais, tem por finalidade estabelecer um canal permanente de negociação entre o Governo do Estado e os Trabalhadores do Serviço Público representados pelas entidades de classe que compõe o Fórum Unificado, com o objetivo de:

- melhorar continuamente o serviço público, como direito de cidadania e desenvolvimento sustentável;
- melhorar a relação de trabalho entre Governo e Trabalhadores do Serviço Público;
- contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolutividade dos serviços prestados à população, assegurando a valorização e a capacitação profissional dos trabalhadores do Serviço Público do Estado;
- buscar garantia de condições dignas de trabalho e a melhoria no relacionamento hierárquico nas instituições públicas;
- promover a ética na prestação do serviço público.

**CAPITULO I**

**DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO**

Art.2º As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da MENP, abordando:

- temas de natureza econômica;
- temas de natureza social;
- demais assuntos de interesse das partes.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS**

Art.3º A MENP ora instituída como instrumento legítimo de negociação e mediação, implica o reconhecimento e a garantia dos seguintes princípios básicos:

- transparência e ética;
- valorização do servidor;
- legalidade;
- moralidade;
- impeccabilidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- qualidade dos serviços;
- participação;
- publicidade;
- liberdade sindical; e
- eficiência administrativa.

Art.4º A MENP adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;
- obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- direito de acesso à informação;
- legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art.5º As partes deverão pautar-se nos princípios e objetivos definidos nos artigos anteriores como fonte de argumentação sempre que houver impasse ou dificuldades conceituais.

**CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art.6º A Mesa Central será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, com mandatos de 01 (hum) ano e 5 (cinco) suplentes de cada bancada, da seguinte forma:

- bancada do Governo:  
SEPLAG;  
SEFAZ;  
PGE;  
02 (dois) indicados pelo Gabinete do Governador.
- Bancada de Servidores  
Fórum Unificado

§1º Cada bancada escolherá 01 (um) Coordenador, que poderá ser substituído pela respectiva bancada, a qual comunicará à Mesa.

§2º Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da bancada designar quem coordenará a respectiva bancada.

§3º A Secretaria Executiva da Mesa Central será de responsabilidade da SEPLAG.

Art.7º A Mesa Central poderá instalar Mesas Setoriais, de acordo com o número de Secretarias de Estado existentes, com a finalidade de discutir e pactuar questões específicas de gestão, de interesse da Secretaria específica e de suas vinculadas, que não impliquem em repercussão financeira relativas a reajuste salarial e Plano de Cargos e Carreiras.

§1º As Mesas Setoriais serão formadas por 5 (cinco) membros efetivos de cada bancada, da seguinte forma:

- Bancada do Governo – Secretaria Setorial específica.
- Bancada de Servidores – Entidades representativas da categoria.

§1º A Secretaria envolvida indicará um servidor para secretariar os trabalhos (Secretário Executivo Setorial) e encaminhar a ata para o secretário-executivo da Mesa Central, o qual não terá assento na Mesa Setorial.

§2º Cada bancada escolherá 01 (um) Coordenador de bancada.

§3º Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da bancada designar quem coordenará a respectiva bancada.

Art.8º A critério da Mesa Central poderão ser criadas comissões temáticas com o objetivo de aprofundarem estudos de matérias, visando a subsidiar tecnicamente suas atividades com prazo determinado de funcionamento.

**CAPITULO IV  
DA COMPETÊNCIA**

Art.9º A Mesa Central terá a competência de discutir, analisar, consensuar e encaminhar questões de interesses gerais e questões específicas, desde que não acordadas nas Mesas Setoriais.

Art.10 As Mesas Setoriais terão a competência de:

- discutir e pactuar questões específicas de gestão, de interesse da secretaria específica e de suas vinculadas, que não impliquem em repercussão financeira relativas a reajuste salarial e Plano de Cargos e Carreiras.
- encaminhar à Mesa Central as questões não pactuadas no âmbito da Mesa Setorial.

**CAPITULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

Art.11 A MENP observará, durante suas reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias, os seguintes princípios:

- as reuniões terão início em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros ou respectivos suplentes, de cada bancada, oficialmente designados e em segunda convocação com o número de presentes;
- as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com o calendário previamente aprovado.
- as reuniões extraordinárias serão convocadas por uma das partes, com ausência de ambas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data referida para suas realizações.
- a pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos.

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
 Secretaria das Cidades  
**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral  
**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO AUTO FILHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO**  
 Secretaria do Esporte  
**FERRUCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)  
**FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS**

e) os trabalhos serão conduzidos pelos Coordenadores auxiliados pelo Secretário executivo.

f) cada bancada poderá contar com assessores para tratar de temas específicos, os quais somente deverão se pronunciar quando lhes for franqueada a palavra.

Art.12 As Mesas Setoriais se reunirão 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, devendo a reunião ser agendada previamente com a Secretaria Executiva da MENP, a partir de proposta pautada pela bancada dos servidores.

Art.13 A Mesa Setorial poderá se reunir extraordinariamente, no caso da necessidade de discutir temas pendentes das reuniões ordinárias, mediante agendamento com Secretário-Executivo da Mesa Central, em prazo inferior a 15 dias úteis, contados da data da solicitação.

Parágrafo Único. As demandas não consensuadas na Mesa Setorial, serão encaminhadas para a Mesa Central.

#### CAPITULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MENP

Art.14 São atribuições dos Coordenadores de bancada:

a) coordenar a atuação de sua respectiva bancada nas reuniões da MENP;

b) oficializar o comunicado de tomadas de decisões resultantes das atividades da MENP às entidades interessadas;

c) receber e encaminhar processos de atividades analisadas pela MENP;

d) fazer cumprir todas as decisões da MENP;

e) representar a MENP onde se fizer necessário, conjuntamente, ou individualmente, quando assim designado;

g) executar outras atividades necessárias ao funcionamento da MENP.

Art.15. São atribuições do Secretário-Executivo (Mesa Central):

a) moderar as reuniões da Mesa Central;

b) responsabilizar-se pelo registro das atas das reuniões;

c) convocar os membros;

d) acompanhar com os coordenadores a realização de todos os assuntos pertinentes à Mesa Central;

e) manter o controle da frequência dos membros;

f) acompanhar junto aos coordenadores as entradas de processos e denúncias, que deverão ser encaminhamentos em tempo hábil;

g) apresentar trimestralmente à Mesa Central, informações de todos os processos solucionados ou em andamento;

h) Solicitar, trimestralmente, a apresentação de relatórios elaborados pelos Secretários das Mesas Setoriais.

Art.16 São atribuições do Secretário Executivo Setorial:

a) moderar as reuniões da Mesa Setorial;

b) responsabilizar-se pelo registro das atas das reuniões;

c) acompanhar, com os Coordenadores, a realização de todos os assuntos pertinentes à Mesa Setorial;

d) manter o controle da frequência dos membros;

e) encaminhar atas de reuniões e relatórios ao Secretário Executivo da MENP.

Art.17 A Secretaria do Planejamento e Gestão oferecerá a estrutura adequada ao funcionamento das reuniões da Mesa Central e as secretarias respectivas oferecerão a estrutura para as reuniões das Mesas Setoriais.

#### CAPITULO VII DOS TRÂMITES

Art.18 Qualquer das partes poderá apresentar reivindicações ou questões de interesse de suas representações à MENP.

Art.19. O processo de negociação é permanente e a Mesa Central deve se reunir, ordinariamente, nas datas previstas no cronograma de reuniões e extraordinariamente, quando solicitada formalmente. A solicitação será realizada por um dos coordenadores de uma das partes, com pauta previamente acertada.

§1º O cronograma de reuniões será elaborado na reunião de instalação da MENP e atualizado trimestralmente.

Art.20 Os assuntos tratados na MENP serão registrados de forma sintética em atas de reunião.

Art.21 As reivindicações e questões trazidas pelas partes deverão ser feitas por escrito.

Art.22 A contraparte, a quem é dirigida a questão está obrigada a apresentar resposta de forma escrita, em prazo estabelecido, preferencialmente, de comum acordo ou, não sendo possível, fixado pela Coordenação que não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período por acordo entre as partes.

Art.23 Sempre que houver acordo sobre determinada matéria, este deverá ser formalizado por meio de protocolo da MENP.

Art.24 Todos os documentos pertinentes ao processo negocial, serão arquivados na Secretaria Executiva da Mesa Central, onde estarão à disposição para consultas.

Art.25 Os atos, formalidades e procedimentos burocráticos estabelecidos neste e em outros capítulos, têm o sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo.

Art.26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Silvana Maria Parente Neiva Santos  
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO





**FEVEREIRO DE 2019**

# CAMPANHA SALARIAL 2019



**DATA BASE: 01.01.2016**

**LEI Nº 14.867/2011.**

**...**

**Art.6º Fica antecipada para o dia 1º de janeiro a data base dos Servidores Públicos Estaduais.**



## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ** **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**

<b>RECEITA ARRECADADA:</b>	<b>R\$ 26,30 bilhões</b>
<b>DESPESA EMPENHADA:</b>	<b>R\$ 26,98 bilhões</b>
<b><i>DEFICIT</i> ORÇAMENTÁRIO:</b>	<b>R\$ 0,68 bilhão</b>





## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ** **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**

**RECEITA ARRECADADA:**

**R\$ 26,30 bilhões**

**DESPESA LIQUIDADADA:**

**R\$ 26,40 bilhões**

***DEFICIT* ORÇAMENTÁRIO:**

**R\$ 0,10 bilhão**



## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

### RESULTADO PRIMÁRIO

**DESPESA PAGA**

**R\$ 0,49 bilhão**

**META**

**R\$ 0,13 bilhão**



## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

### RESULTADO NOMINAL

<b>DISPONIBILIDADE BRUTA DE CAIXA</b>	<b>R\$ 2,91 bilhões</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>R\$ 0,22 bilhão</b>
<b>META</b>	<b>R\$ - 0,03 bilhão</b>



**PROPOSTAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO**  
**DO CEARÁ EM 2019**  
**Efeito Total – Receita Corrente Líquida**

<b>Revisão Margens-Lucro ICMS ST- Lei 14.237/2008:</b>	<b>R\$ 1,5 bilhão</b>
<b>Diferenças Receita Contábil-Fiscal:</b>	<b>R\$ 0,4 bilhão</b>
<b>Recebimento Dívida Ativa:</b>	<b>R\$ 0,3 bilhão</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 2,2 bilhões</b>





## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ** **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**

### **PODER EXECUTIVO** **DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** **JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018**

<b>Despesa com Pessoal (A)</b>	<b>R\$ 8,11 bilhões</b>
<b>Receita Corrente Líquida (B)</b>	<b>R\$ 19,19 bilhões</b>

<b>A/B %:</b>	<b>42,30 %</b>
<b>Limite de Alerta:</b>	<b>44,10 %</b>
<b>Limite Prudencial:</b>	<b>46,55 %</b>



## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEARÁ** **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**

### **TODOS OS PODERES** **DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** **JANEIRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018**

<b>Despesa com Pessoal (A)</b>	<b>R\$ 9,98 bilhões</b>
<b>Receita Corrente Líquida (B)</b>	<b>R\$ 19,19 bilhões</b>

<b>A/B %:</b>	<b>52,05 %</b>
<b>Limite de Alerta:</b>	<b>54,00 %</b>
<b>Limite Prudencial:</b>	<b>57,00 %</b>



## **Exercício Financeiro de 2019 Acréscimo na Receita Corrente Líquida**

<b>Tributos Estaduais e Dívida Ativa :</b>	<b>R\$ 2,2 bilhões</b>
<b>IRRF:</b>	<b>R\$ 0,3 bilhão</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2,5 bilhões</b>



## **Exercício Financeiro de 2018 Acréscimo na Receita Corrente Líquida (RCL) 12 Meses**

**Receita Corrente Líquida: Dez\_2018 R\$ 19,19 bilhões**

**Receita Corrente Líquida: Dez\_2017 R\$ 18,33 bilhões**

**Acréscimo Percentual: 4,69%**

**Acréscimo monetário: R\$ 0,86 bilhão**

**Percentual em relação ao incremento da RCL:**

**$R\$ 0,86/2,5 = 34,40\%$**





## REAJUSTE 1999 A 2018

ANO	IPCA Acumulado		Reajuste Acumulado	
1999	0,0894		0,0000	
2000	0,0597	1,15	0,0600	
2001	0,0767	1,24	0,1000	1,17
2002	0,1253	1,40	0,0632	1,24
2003	0,0930	1,53	0,0500	1,30
2004	0,0760	1,64	0,0600	1,38
2005	0,0569	1,74	0,0500	1,45
2006	0,0314	1,79	0,0600	1,54
2007	0,0446	1,87	0,0355	1,59
2008	0,0590	1,98	0,0613	1,69
2009	0,0431	2,07	0,0600	1,79
2010	0,0591	2,19	0,0484	1,88
2011	0,0650	2,33	0,0500	1,97
2012	0,0584	2,47	0,0700	2,11
2013	0,0591	2,61	0,0580	2,23
2014	0,0640	2,78	0,0570	2,36
2015	0,1067	3,08	0,0645	2,51
2016	0,0629	3,27	0,0000	2,51
2017	0,0295	3,37	0,0200	2,56
2018	0,0375	3,49	0,0300	2,64



## REAJUSTE 1999 A 2018

<b>Período_1999_2018</b>	<b>Valor %</b>
<b>IPCA_Acumulado</b>	<b>249,00</b>
<b>Reajuste_Acumulado</b>	<b>164,00</b>
<b>Diferença</b>	<b>85,00</b>



## REAJUSTE 2016 A 2018

<b>REAJUSTE_PROPOSTA DO FUASPEC</b>	
<b>REAJUSTE DE 2019</b>	<b>Valor %</b>
<b>IPCA_2015_2018</b>	<b>25,64</b>
<b>REAJUSTE DE 2016</b>	<b>0,00</b>
<b>REAJUSTE DE 2017</b>	<b>-2,00</b>
<b>REAJUSTE DE 2018</b>	<b>-3,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20,64</b>



**Exercício Financeiro de 2019**  
**Despesa com Pessoal do Poder Executivo**  
**Reajuste de 20,64%**  
**Acréscimo na Despesa com Pessoal R\$ 1,67 bilhão**





**Exercício Financeiro de 2019**  
**Despesa com Pessoal de Todos os Poderes**  
**Reajuste de 20,64%**  
**Acréscimo na Despesa com Pessoal R\$ 2,06 bilhão**



# EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

## REAJUSTE DE 20,64%

### PODER EXECUTIVO

### DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE

### LÍQUIDA

<b>Despesa com Pessoal (A)</b>	<b>R\$ 9,78 bilhões</b>
<b>Receita Corrente Líquida (B)</b>	<b>R\$ 21,69 bilhões</b>

<b>A/B %:</b>	<b>45,09 %</b>
<b>Limite de Alerta:</b>	<b>44,10 %</b>
<b>Limite Prudencial:</b>	<b>46,55 %</b>



# EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 REAJUSTE DE 20,64%

## TODOS OS PODERES DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

<b>Despesa com Pessoal (A)</b>	<b>R\$ 12,04 bilhões</b>
<b>Receita Corrente Líquida (B)</b>	<b>R\$ 21,69 bilhões</b>

<b>A/B %:</b>	<b>55,51 %</b>
<b>Limite de Alerta:</b>	<b>54,00 %</b>
<b>Limite Prudencial:</b>	<b>57,00 %</b>



**Obrigado pela  
atenção!**